



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

FLUXO DE DENÚNCIAS

ASSÉDIO SEXUAL

1º PASSO – DENÚNCIA DO ASSÉDIO SEXUAL

Recepção da Denúncia

Denunciante ou terceiro: relata a ocorrência para:

COPEAD;
Ouvidoria; ou
Rede de Apoio nos campi

As unidades citadas: orientam para o registro na plataforma FALA.BR

Quem pode registrar?

denunciante
terceiro que tomou conhecimento
Ouvidor (a)

2º PASSO – ACOLHIMENTO DA (O) DENUNCIANTE

Ouvidoria: encaminha a (o) denunciante:

- Se servidor (a) ou terceirizado (a): para o Núcleo de Apoio Multiprofissional em Saúde (NAMS/DBQV/PROGESP);
- Se aluno (a):
 - Menor de dezoito anos: equipe multiprofissional do *campus* e Conselho Tutelar;
 - Maior de dezoito anos: equipe multiprofissional do *campus*.

NAMS: entra em contato com a denunciante e oferece atendimento.

Equipe multiprofissional: entra em contato com a denunciante e oferece atendimento.

Denunciante: aceita ou rejeita o atendimento.

- Aceito a atendimento: realiza o atendimento e faz o acompanhamento psicossocial;
- Rejeitado o atendimento: registra-se a negativa e encerra a acolhida.

3º PASSO – TRATAMENTO DA DENÚNCIA

Ouvidoria: recebe a denúncia, via Plataforma FALA.BR

Ouvidoria: analisa se há elementos mínimos descritivos de irregularidade, como: autoria, materialidade ou indícios que permitam à administração pública federal inferir tais elementos.

→ Se não houver elementos mínimos: encerra a manifestação na plataforma FALA.BR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

→ Havendo elementos mínimos descritivos: cadastra-se processo, via Sistema Eletrônico, como sigiloso e procede-se conforme o caso, a saber:

Quando o (a) denunciado (a) é um (a) servidor (a)

Ouvidoria: encaminha à Corregedoria o processo para apuração dos fatos.

Ouvidoria: encerra a manifestação na plataforma FALA.BR com o status de “não concluída”.

Corregedoria: realiza juízo de admissibilidade da denúncia:

→ Se rejeitada: arquivar-se o processo.

→ Se aceita: instaura-se:

- Investigação Preliminar Sumária – IPS;
- Sindicância; ou
- Processo administrativo Disciplinar – PAD.

A conclusão do processo na Corregedoria pode ocorrer das seguintes formas:

- Absolvição do (a) denunciado (a): arquivar-se o processo;
- Comprovação da autoria: demissão do (a) servidor (a).

Quando o denunciado é um (a) aluno (a):

Ouvidoria: encaminha o processo à Comissão Disciplinar Discente do *campus* em que o (a) aluno (a) está matriculado (a)

A conclusão do processo na Comissão Disciplinar pode se dar das seguintes formas:

- Se absolvido: arquivar-se o processo;
- Se comprovada a autoria: o (a) aluno (a) é desligado (a) da instituição.

Quando o (a) denunciado (a) é um (a) terceirizado (a), estagiário (a) ou pessoa externa à instituição:

Ouvidoria: encaminha o processo à Corregedoria.

Corregedoria: registra em seu controle interno o ocorrido e encaminha o processo ao Gabinete da Reitoria para comunicar as Autoridades Policiais e o Ministério Público.

Observações importantes

- O PAD ocorrerá em sigilo, tendo acesso a este somente o (a) denunciado (a) e comissão.
- A denunciante não faz parte do processo e será ouvida em momento oportuno, assim como as testemunhas e demais pessoas citadas durante a apuração.
- Não cabe a Ouvidoria, COPEAD ou Corregedoria fornecer informações sobre as tratativas do PAD, a quem quer que seja.
- Após a conclusão do PAD, seu conteúdo torna-se público, sendo preservados os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção aos Dados – LGPD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

Fluxo de Denúncia

Assédio Moral

1º PASSO – DENÚNCIA DO ASSÉDIO MORAL

Recepção da Denúncia

Denunciante ou terceiro: relata a ocorrência para

- COPEAD;
- Ouvidoria; ou
- Comissão de Ética

As unidades citadas: Orientam para o registro na plataforma FALA.BR.

Quem pode registrar?

- denunciante
- terceiro que tomou conhecimento
- Ouvidor (a)

2º PASSO – TRATAMENTO DA DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL

Ouvidoria: recebe a denúncia, via Plataforma FALA.BR

Ouvidoria: analisa se há elementos mínimos descritivos de irregularidade, como: autoria, materialidade ou indícios que permitam à administração pública federal inferir tais elementos.

→ Se **não** houver elementos mínimos: encerra a manifestação na plataforma FALA.BR.

→ Havendo tais elementos: cadastra-se processo, via Sistema Eletrônico, como sigiloso e procede-se de conforme o caso, a saber:

Quando o (a) denunciado (a) é um (a) servidor (a)

Ouvidoria: realiza uma análise preliminar do relato.

Ouvidoria: após análise preliminar, encaminha a denúncia para:

- Comissão de ética: em todos os casos;
- Corregedoria: somente em situações mais graves em que a punição pode incorrer em penalidade que não seja a censura.

Ouvidoria: encerra a manifestação na plataforma FALA.BR com o *status* de “não concluída”.

Comissão de Ética: faz juízo de admissibilidade da denúncia:

→ Se rejeitada: arquiva-se o processo.

→ Se aceita: instaura-se:

- Procedimento Preliminar – PP; ou
- Processo de Apuração Ética – PAE.

A conclusão do processo na Comissão de Ética pode ocorrer das seguintes formas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

- Se absolvido: arquiva-se o processo;
- Se comprovada a autoria aplica-se:
 - Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACC; ou
 - Censura.

Corregedoria: faz juízo de admissibilidade da denúncia:

→ Se rejeitada: arquiva-se o processo.

→ Se aceita: instaura-se:

- Investigação Preliminar Sumária – IPS;
- Sindicância; ou
- PAD.

A conclusão do processo na Corregedoria pode ocorrer das seguintes formas:

- Se absolvido: arquiva-se o processo;
- Se comprovada autoria: aplica-se a pena cabível, conforme a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Quando o denunciado é um (a) aluno (a):

Ouvidoria: encaminha o processo à Comissão Disciplinar Discente do *campus* em que o (a) aluno (a) está matriculado (a)

A conclusão do processo na Comissão Disciplinar pode ocorrer das seguintes formas:

- Se comprovada a autoria: aluno recebe a punição prevista na legislação vigente
- Se absolvido: arquiva-se o processo

Quando o (a) denunciado (a) é um terceirizado (a), estagiário (a) ou pessoa externa à instituição:

Ouvidoria: encaminha o processo à Corregedoria.

Corregedoria: encaminha os autos ao setor competente para que a empresa seja notificada do ocorrido e proceda com os trâmites cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

Fluxo de Denúncia

Discriminação

1º PASSO – DENÚNCIA DA DISCRIMINAÇÃO

Recepção da Denúncia

Denunciante ou terceiro: relata a ocorrência para: { COPEAD;
Ouvidoria; ou
Rede de Apoio nos *campi*

As unidades: Orientam para o registro na plataforma FALA.BR.

Quem pode registrar? { denunciante
terceiro que tomou conhecimento
Ouvidor (a)

2º PASSO – ACOLHIMENTO DA VÍTIMA

Ouvidoria: encaminha a (o) denunciante:

→ Se for servidor (a) ou terceirizado (a): para o Núcleo de Apoio Multiprofissional em Saúde (NAMS/DBQV/PROGESP)

→ Se aluno (a): para a equipe multiprofissional do *campus*.

NAMS: entra em contato com a (o) denunciante oferece atendimento.

Equipe multiprofissional: entra em contato com a (o) denunciante oferece atendimento

Vítima: aceita ou rejeita o atendimento.

→ Aceitou o atendimento: realiza o atendimento e faz o acompanhamento psicossocial

→ Rejeitou: registra-se a negativa e encerra a acolhida

3º PASSO – TRATAMENTO DA DENÚNCIA

Ouvidoria: recebe a denúncia, via Plataforma

Ouvidoria: analisa se há elementos mínimos descritivos de irregularidade, como: autoria, materialidade ou indícios que permitam à administração pública federal inferir tais elementos.

→ Se **não** houver elementos mínimos: ouvidoria encerra a manifestação na plataforma FALA.BR.

→ Havendo tais elementos: cadastra-se processo, via Sistema Eletrônico, como sigiloso e procede de conforme o caso, a saber:

Quando o (a) denunciado (a) é um (a) servidor (a)

Ouvidoria: encaminha à Corregedoria o processo para apuração dos fatos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

Ouvidoria: encerra a manifestação na plataforma FALA.BR com o *status* de “não concluída”

Corregedoria: realiza juízo de admissibilidade:

→ Se rejeitada: arquiva-se o processo.

→ Se aceita a denúncia: instaura-se:

- Investigação Preliminar Sumária – IPS;
- Sindicância; ou
- PAD.

A conclusão do processo pode se dar das seguintes formas:

- Absolvição do (a) denunciado (a): arquiva-se o processo
- Se comprovada autoria: aplica-se a pena cabível, conforme a Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990.

Quando o (a) denunciado (a) é um (a) aluno (a)

Ouvidoria: encaminha o processo à Comissão Disciplinar Discente do *campus* em que o (a) aluno (a) está matriculado (a)

A conclusão do processo pode se dar das seguintes formas:

- Se absolvido: arquiva-se o processo;
- Se comprovada a autoria: o (a) aluno (a) é desligado (a) da instituição.

Quando o (a) denunciado (a) é um terceirizado, estagiário ou pessoa externa à instituição:

Ouvidoria: encaminha o processo à Corregedoria

Corregedoria: comunica o setor responsável para as competências cabíveis.

Responsáveis:

Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e a
Discriminação do IFAM – COPEAD

Manaus – AM, 04 de maio de 2026